



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.134/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS E A FIRMAR TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO COM O HOSPITAL DE GIMIRIM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº.: 13.019/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento e ou Colaboração com a entidade sem fins lucrativos "Hospital de Gimirim", inscrito no CNPJ nº.: 14.421.173/0001-86 nos termos da Lei Federal 13.019/2024.

Art. 2º - Para a efetivação do Termo de Fomento a ser celebrado fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a entidade mencionada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único – O recurso financeiro a ser repassado será equivalente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por habitante, proporcional ao último censo realizado.

Art. 3º - A transferência de recursos financeiros ao Hospital de Gimirim somente será realizada após a observância das condições abaixo especificadas:

- I - não possuir débito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
- II - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- III - apresentar as certidões de adimplência fiscal;
- IV - apresentar o Plano de Trabalho;
- V - celebrar o respectivo Termo de Fomento/Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º - A celebração do Termo de Fomento/Colaboração de que trata a presente Lei não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento à entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade do Município perante os empregados e fornecedores da entidade.

Art. 5º - A entidade beneficiada com recursos públicos, na forma desta lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no instrumento de parceria.

Art. 6º - O Poder Executivo designará Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu fim, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Art. 7º - A transferência de recursos que trata o art. 2º desta Lei, será realizada através de subvenções sociais mensais.

Art. 8º - A subvenção que trata o art. 8º deverá constar na Lei Anual de Subvenções.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 10 de dezembro de 2025.

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal de Serranos.